



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.023/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O Orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, em R\$ 79.290.664,00 (setenta e nove milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

I – NATUREZA DA RECEITA

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (EM R\$)
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	84.115.654,00
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.709.292,00
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	740.000,00
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.447.305,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2.020,00
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.015.550,00
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.487,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	4.248.010,00
2.1.0.0.00.0.0	OPERACÕES DE CRÉDITO	1.010,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	101.000,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.145.000,00
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	9.073.000,00
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.073.000,00
TOTAL DA RECEITA		79.290.664,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES (EM RS)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	73.065.725,74
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.726.758,19
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.337.467,55
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.404.938,26
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.403.938,26
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	820.000,00
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	820.000,00
TOTAL DA DESPESA		79.290.664,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme a seguinte distribuição:

III – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESCRIÇÃO	VALORES (EM RS)
CAMARA MUNICIPAL	3.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA	20.299.638,11
GABINETE DO PREFEITO	2.141.526,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.557.526,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.669.502,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.574.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.216.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.972.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.453.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.271.161,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.123.710,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	690.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	820.000,00
TOTAL DA DESPESA	79.290.664,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO		VALORES (EM RS)
01	LEGISLATIVA	3.500.000,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

	ADMINISTRAÇÃO	10.594.364,81
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.574.900,00
10	SAÚDE	20.299.638,11

12	EDUCAÇÃO	26.669.502,00
13	CULTURA	138.000,00
15	URBANISMO	7.995.500,00
17	SANEAMENTO	16.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	767.959,08
20	AGRICULTURA	2.768.200,00
25	ENERGIA	25.000,00
26	TRANSPORTE	650.700,00
27	DESPORTO E LAZER	787.900,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	682.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	820.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		79.290.664,00

Art. 4º - A execução dos orçamentos constantes desta Lei obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - (Lei Municipal nº. 1015, de 13 de agosto de 2024).

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria.

II – Abrir crédito adicional suplementar conforme art. 14 da Lei Municipal nº 1015, de 13 de agosto de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais.

Art. 7º – Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 9º - Ficam adequados os programas, metas e ações no Plano Plurianual 2022-2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 10 - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde ou educação”.

Art. 11 - É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 48 desta lei, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 16 de dezembro de 2024.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES


SERGIO LITIG
Chefe de Gabinete